



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Visconde do Rio Branco/MG, em 24 de outubro de 2.023.

**OFÍCIO GAB/PREF nº 143/2.023.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO  
5152  
PROTOCOLADO 24/10/23  
DATA ENTRADA 24-10-23  
HORARIO 15:53  
SILVANA  
SECRETÁRIA

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

1. Projeto de Lei que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde  
do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2042/2.023

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Visconde do Rio Branco - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 11º** - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Visconde do Rio Branco - MG a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 12º** - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 13º** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Visconde do Rio Branco - MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 14º -** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 15º -** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 16º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Visconde do Rio Branco - MG.

**Art. 17º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 24 de outubro de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC neste Município.

O Projeto de Lei, ora apresentado, visa, em síntese, como a própria ementa anuncia, reestruturar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), passando a denominá-la Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Visconde do Rio Branco, conforme diretrizes nacional e estadual para adoção de nova nomenclatura e atribuições.

A COMPDEC é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município, tendo como principal atribuição o conhecimento e identificação dos riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer.

Assim, este Projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município no que diz respeito à prevenção, mitigação do risco de desastres, bem como no que tange à resposta aos desastres, recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Além disso, para que possamos ser contemplados com os recursos disponíveis em âmbito federal e estadual, bem como regularizar o Município perante o Sistema SDC da Defesa Civil, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 24 de outubro de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal